



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.462/2010

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande e dá outras providências”.

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial aos servidores públicos municipais de Várzea Grande – MT.

§1.º - O abono salarial descrito no caput deste artigo poderá ser concedido aos servidores do quadro permanente da Administração Direta e Indireta do Município de Várzea Grande, desde que justificado pelo titular da pasta na qual se encontram lotados, observado o seguinte:

I – o volume de atividades desenvolvidas extraordinariamente às funções;

II - a complexidade das funções desenvolvidas;

III – o grau de responsabilidade exigido para o exercício da função:

a) por erros;

b) por valores;

c) por ferramentas/equipamentos;

d) por subordinados;

e) por dados confidenciais.

IV – planejamento, julgamento e iniciativa;

Art. 2.º - O abono salarial de que trata esta lei somente poderá ser concedido até o valor máximo de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com base nas disposições do artigo anterior e mediante autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a partir de 01 de maio de 2010.

Praça Três Poderes, Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande,
27 de maio de 2010.



MURILO DOMINGOS
Prefeito Municipal